



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Republicada considerando as alterações constantes na Resolução Consepe-UFMT n.º 224, de 25 de abril de 2022.

RESOLUÇÃO CONSEPE-UFMT N.º 175, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Aprova as Normas Regulamentadoras para ocupação de vagas remanescentes dos Cursos de Graduação Presencial e a Distância da Universidade Federal do Mato Grosso (UFMT).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo, no seu Art. 49, que as instituições de educação superior aceitarão a transferência de candidatos regulares, para cursos afins, na hipótese de existência de vagas, e mediante processo seletivo.

~~**CONSIDERANDO** as possibilidades de ocupação de vagas remanescentes nos cursos de graduação da UFMT, mediante mudança de turno, de polo, de curso, reingresso, de transferência de candidatos oriundos de outras Instituições de Ensino Superior (IES), bem como de portadores de diplomas de cursos superior.~~

CONSIDERANDO as possibilidades de ocupação de vagas remanescentes nos cursos de graduação da UFMT, mediante processo de transferência de estudantes da UFMT ou de outra Instituição de Ensino Superior (IES) nacional credenciada pelo Ministério da Educação e processo de admissão de portadores de diploma de curso de graduação. **(Redação dada pela Resolução Consepe-UFMT 224, de 25/04/2022).**

CONSIDERANDO os trabalhos da Comissão para criação de uma proposta de gestão de vagas nos cursos de graduação da UFMT, instituída pela Portaria GR Nº 628, 19 de novembro de 2017.

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI n.º 23108.005787/2019-11;

CONSIDERANDO a decisão do plenário em sessão realizada no dia 30 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar as Normas Regulamentadoras para ocupação de vagas remanescentes dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Mato Grosso.

CAPÍTULO I



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 2º. Para compreensão desta Resolução serão consideradas as seguintes definições:

I - Cursos de Graduação são aqueles que têm por finalidade habilitar à obtenção de grau acadêmico ou graus que correspondam a profissões regulamentadas em lei. Constituem a primeira etapa da formação no ensino superior e possibilitam a obtenção de títulos de bacharel, licenciado e tecnólogo.

II - Educação a Distância caracteriza-se como modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino - aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos (Decreto No 5.622 de 19/12/2005).

III - Vagas remanescentes são as vagas que não podem ser preenchidas através do processo regular (vagas decorrentes de transferências, desligamentos, mudança de turno e outras) e apuradas em cada ciclo de estudos dentro da vigência do tempo médio e máximo de integralização curricular.

IV – Vaga de Ingresso é aquela autorizada pelo CONSEPE para cada ciclo de estudo de acordo com o ato de autorização de cada curso em cada processo seletivo a ser registrada em um **código único de vaga institucional** no sistema acadêmico. Compreende-se por um ciclo de estudos o período relativo ao tempo médio ou mínimo e máximo de integralização da estrutura curricular de um curso.

V - Estudante regular é aquele que, em decorrência de processo seletivo e do ato da matrícula institucional, rematrícula ou confirmação de matrícula em disciplinas, ocupa uma vaga em determinado curso e mantém o seu vínculo formalizado com a UFMT.

a. Compreende-se como **matrícula institucional** a matrícula inicial que confirma o ingresso do estudante por processo seletivo ou outras formas de ingresso regulamentadas pela UFMT sem a necessidade de vínculo em disciplinas.

b. Compreende-se como **matrícula em disciplinas** a confirmação do estudante para cursar as disciplinas dentro de um ciclo de estudos vigente.

c. Compreende-se como **rematrícula** a confirmação da matrícula em cada início de período letivo.

d. Os casos de trancamento de matrícula (feita automaticamente pela UFMT ou a pedido do aluno) e afastamento por mobilidade caracterizam regularidade de vínculo desde que autorizados por ato legal institucional.

VI – Desligamento é o processo em que o estudante perderá o seu vínculo institucional no curso, conforme disposto em normativa específica vigente.

VII – Polo de apoio presencial é a unidade operacional, no país ou no exterior, para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados a distância. (Redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

VIII – Cursos afins são aqueles em que têm afinidade curricular, tanto na formação geral, como na formação básica e profissional, assim como, aqueles que estiverem agrupados nas grandes áreas como Humanidades, Exatas ou da Saúde, mesmo que apresentem diferenças em algumas matérias de formação básica, geral ou profissional. A afinidade entre os Cursos será de acordo com Resolução específica do CONSEPE.

CAPÍTULO II DAS VAGAS REMANESCENTES

Artigo 3º. A PROEG solicitará ao setor responsável pelo controle do sistema de informação acadêmica da Instituição, o cálculo indicador de vagas remanescentes.

§ 1º O indicador de vagas remanescentes será calculado com base na fórmula: vagas ofertadas menos saldo de ocupação, onde vagas ofertadas é o número total de vagas de ingresso, e saldo de ocupação é o número de estudantes matriculados, mais o número de trancamentos, mais outros afastamentos, mais concluintes no período:

$$\text{VAGAS OFERTADAS} = (\text{VAGAS INGRESSO} \times \text{TEMPO DE INTEGRALIZAÇÃO DO CURSO})$$
$$\text{SALDO DE OCUPAÇÃO} = (\text{MATRICULADOS}) + (\text{TRANCADOS}) + (\text{OUTROS AFASTAMENTOS}) + (\text{CONCLUINTES NO PERÍODO})$$
$$\text{VAGAS REMANESCENTES} = \text{VAGAS OFERTADAS} - \text{SALDO DE OCUPAÇÃO}$$

~~§ 2º. O número de vagas de um curso é definido tomando-se por base o número de vagas de oferta regular no processo seletivo multiplicado pelo tempo médio de integralização curricular do curso.~~

§ 2º. O número de vagas de um curso será definido tomando-se por base o número de vagas de oferta no último processo seletivo SISU da UFMT, multiplicado pelo tempo médio de integralização curricular do curso. (Redação dada pela Resolução Consepe-UFMT n.º 224, de 25/04/2022).

~~§ 3º. Para efeito de cálculo, nos cursos que oferecem apenas uma entrada anual, divide-se o número de vagas por dois. Quando o número não apresentar divisão exata, arredonda-se para mais no semestre em que ocorreu o processo seletivo, ficando o semestre subsequente o número inferior. (Suprimido pela Resolução Consepe-UFMT n.º 224, de 25/04/2022)~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

§ 4º. De posse do indicador de vagas, os Colegiados de Curso, definirão o número possível de vagas a serem preenchidas por modalidade de ingresso comunicando-o à PROEG, que fará divulgar Edital para conhecimento dos interessados.

Artigo 4º. Não serão computadas como vagas remanescentes, aquelas originadas por:

I. Inativação de registro acadêmico de candidato que tenha ingressado na UFMT por transferência *ex officio*, Convênios, Programa Candidato Convênio-Graduação (PEC-G), Cortesia Diplomática ou outros tipos de vagas adicionadas que não seja oriunda do quadro de oferta de vagas institucionais.

II. Inativação de registro acadêmico de candidato que tenha sido transferido para a UFMT por decisão judicial.

III. Afastamento temporário de estudantes da UFMT pelo programa de mobilidade acadêmica nacional e internacional.

Parágrafo Único. As vagas *sub judice* não serão consideradas no período do levantamento de vagas remanescentes.

Artigo 5º. O Colegiado de Curso que não se manifestar sobre o disposto no § 4º do artigo 3º, em tempo hábil para publicação do edital para ocupação de vagas remanescentes, terá a publicação do indicador de vagas de acordo com o relatório gerado pelo setor responsável pelo controle do sistema de informação acadêmica desta Universidade.

CAPÍTULO III
FORMAS DE OCUPAÇÃO DE VAGAS REMANESCENTES

Artigo 6º. O Processo Seletivo de vagas remanescentes será regulamentado em edital e utilizará, para fins de classificação dos candidatos, exceto para matrícula de graduado, o resultado com a maior pontuação obtida nas últimas 5 (cinco) edições do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

Parágrafo Único. Os cursos que exigirem prova de habilidades específicas condicionarão suas vagas remanescentes a aplicação deste tipo de prova por meio de editais específicos divulgados em calendário acadêmico.

~~**Artigo 7º.** A ocupação de vagas remanescentes nos cursos de graduação da UFMT ocorrerá de acordo com as seguintes formas:~~

~~**I.** Transferência Facultativa;~~

~~**II.** Mudança de Turno;~~

~~**III.** Matrícula de Graduado (Portador de diploma).~~

Artigo 7º. A ocupação de vagas remanescentes nos cursos de graduação da UFMT ocorrerá de acordo com as seguintes formas: (Redação dada pela Resolução Consepe-UFMT, de 25/04/2022)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

- I. Transferência Facultativa;
- II. Matrícula de Graduado (Portador de diploma).

CAPÍTULO IV
DA TRANSFERÊNCIA FACULTATIVA

Artigo 8º. Transferência Facultativa é a passagem do vínculo de matrícula de um estudante da UFMT ou de uma Instituição de Ensino Superior (IES) nacional reconhecida pelo Ministério da Educação para a UFMT.

Artigo 9º. Para ter concedida a transferência facultativa, o estudante deverá ser ~~do mesmo curso ou de curso afim ao pretendido (de acordo com Resolução Específica do quadro de cursos afins desta Universidade).~~

Artigo 10. ~~No ato da matrícula será exigido os seguintes documentos específicos, que demonstrem o cumprimento dos requisitos e exigências da transferência facultativa externa para a UFMT:~~

- ~~I. Comprovação de autorização ou reconhecimento do curso da IES de origem;~~
- ~~II. Histórico escolar, devidamente atualizado e assinado pela IES de origem.~~
- ~~III. Comprovante de regularidade junto ao Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), em caso de IES nacional.~~

§ 1º. ~~Em caso de **candidato estrangeiro** que está cursando a graduação em Instituição de Ensino Superior Brasileira, e que tenha concluído o ensino médio em Instituição de Ensino Escolar Estrangeira, o mesmo deverá apresentar, caso convocado, os documentos relacionados abaixo:~~

- ~~a. — Passaporte com cópias simples das páginas de identificação, do visto, do carimbo de entrada e carimbo de registro;~~
- ~~b. — Original e cópia com apostile ou autenticação consular pela embaixada ou consulado do Brasil da certidão de nascimento caso não conste a filiação na página de identificação do passaporte;~~
- ~~c. — Original e cópia com apostile ou autenticação consular pela embaixada ou consulado do Brasil do certificado de conclusão dos estudos do nível médio, ou documento equivalente;~~
- ~~d. — Comprovante de equivalência de estudos aprovada pelo órgão competente no Brasil; e/ou apresentação de protocolo de solicitação junto ao órgão competente de equivalência com data anterior à matrícula;~~
- ~~e. — Comprovante de situação cadastral do CPF (Cadastro de Pessoa Física);~~
- ~~f. — Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou protocolo de solicitação;~~

§ 2º. ~~A documentação expedida em outro país deverá ser traduzida para o Português e conter o visto do Consulado Brasileiro do país que a expediu, sendo a tradução~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

~~dispensada para as línguas: espanhola, francesa e inglesa, conforme Resolução CNE/CES n.º 03/2016.~~

Artigo 9º. Para ter concedida a transferência facultativa, o estudante deverá ser prioritariamente do mesmo curso ou de curso afim ao pretendido (de acordo com Resolução Específica do quadro de cursos afins desta Universidade). (Redação dada pela Resolução Consepe-UFMT n.º 224, de 25/04/2022).

Artigo 10. No ato da matrícula, será exigida documentação definida no edital de regulamentação do processo seletivo, que demonstre o cumprimento dos requisitos e exigências da transferência facultativa para a UFMT. (Redação dada pela Resolução Consepe-UFMT n.º 224, de 25/04/2022).

§1º. O início das atividades acadêmicas e a vinculação dos ingressantes ao semestre/ano do curso serão definidos em plano de estudos a ser elaborado pelos colegiados de curso. (Redação dada pela Resolução Consepe-UFMT n.º 224, de 25/04/2022).

§2º. Os candidatos aprovados (com matrícula deferida), deverão verificar com a Coordenação do Curso os procedimentos para a matrícula nos componentes curriculares/disciplinas ofertados. (Redação dada pela Resolução Consepe-UFMT n.º 224, de 25/04/2022).

§3º. Em caso de candidato estrangeiro que esteja cursando a graduação em Instituição de Ensino Superior Brasileira, e que tenha concluído o ensino médio em Instituição de Ensino Escolar Estrangeira, este deverá apresentar, caso convocado, os documentos definidos em edital da UFMT. (Incluído pela Resolução Consepe-UFMT n.º 224, de 25/04/2022).

§4º A documentação expedida em outro país deverá ser traduzida para o Português e conter o visto do Consulado Brasileiro do país que a expediu, sendo a tradução dispensada para as línguas: espanhola, francesa e inglesa, conforme Resolução CNE/CES n.º 03/2016. (Incluído dada pela Resolução Consepe-UFMT n.º 224, de 25/04/2022).

CAPÍTULO V
DA MUDANÇA DE TURNO

~~**Artigo 11.** Mudança de turno é a passagem do estudante de um para outro turno de funcionamento do mesmo Curso da UFMT. (Suprimido pela Resolução Consepe-UFMT n.º 224, de 24/04/2022).~~

~~**Parágrafo Único.** A mudança de turno aplica-se quando o Curso adotar uma mesma matriz curricular para os dois turnos de funcionamento. (Suprimido pela Resolução Consepe-UFMT n.º 224, de 24/04/2022).~~

~~**Artigo 12.** A mudança de turno será concedida nas seguintes situações: (Suprimido pela Resolução Consepe-UFMT n.º 224, de 24/04/2022).~~

~~**I.** Mediante comprovação de vínculo empregatício no turno de origem, após~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

a matrícula no Curso desde que haja vaga no turno de destino;

II. Mediante permuta de vagas entre estudantes;

III. Aprovação em processo seletivo de vagas remanescentes.

Parágrafo Único. Caso tenha mais interessados do que o número de vagas, o colegiado deverá fazer uma seleção, observando os seguintes critérios: **(Suprimido pela Resolução Consepe-UFMT n.º 224, de 24/04/2022).**

1 A maior carga horária já cursada (%);

2 O maior coeficiente de Rendimento Escolar;

3 O(a) candidato(a) com maior idade;

4 A maior nota de ingresso na Instituição.

Artigo 13. Para ter direito a ocupação de vagas remanescentes dos Cursos de Graduação Presencial e a Distância da Universidade Federal do Mato Grosso (UFMT) nas formas transferência facultativa o estudante deverá atender às seguintes exigências: **(Suprimido pela Resolução Consepe-UFMT n.º 224, de 24/04/2022).**

I. Ter tido aprovação em processo seletivo de vagas remanescentes;

II. Comprovante de regularidade acadêmica no Curso de origem;

III. Ter integralizado pelo menos 15% (quinze por cento) do total da carga horária do currículo do curso de origem.

CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA DE GRADUADO

Artigo 14. Matrícula de graduado é o ingresso de portador de Diploma de Curso Superior Nacional devidamente reconhecido, ou estrangeiro revalidado, para obtenção de mais um grau em Curso de Graduação da UFMT.

Parágrafo Único. A matrícula será:

I. Reingresso de Graduado, quando se tratar de graduado nesta Universidade;

II. Portador de Diploma, quando se tratar de graduado em outra IES ou estrangeiro revalidado.

Artigo 15. Para ter concedida a matrícula de graduado, o estudante deverá ser egresso de qualquer curso de graduação nacional devidamente reconhecido ou estrangeiro revalidado.

Artigo 16. No ato da matrícula de graduado será exigido os seguintes documentos:

I. Diploma de curso de graduação (bacharelado, licenciatura ou tecnólogo), devidamente reconhecido, nacional ou estrangeiro revalidado (original e cópia);

II. Histórico escolar de graduação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Artigo 15. Para ter concedida a matrícula de graduado, o candidato deverá ser egresso de qualquer curso de graduação nacional, devidamente reconhecido, ou estrangeiro revalidado, e atender às exigências estabelecidas pela UFMT no edital de regulamentação do processo seletivo. (Redação dada pela Resolução Consepe-UFMT n.º 224, de 25/04/2022).

Artigo 16. O candidato selecionado deverá apresentar, para fins comprobatórios e de matrícula, a documentação definida no edital de regulamentação do processo seletivo. (Redação dada pela Resolução Consepe-UFMT n.º 224, de 25/04/2022).

§1º. O início das atividades acadêmicas e a vinculação dos ingressantes ao semestre/ano do curso serão definidos em plano de estudos a ser elaborado pelos colegiados de curso. (Incluído na Resolução Consepe-UFMT n.º 224, de 25/04/2022)

§ 2º. Os candidatos aprovados (com matrícula deferida), deverão verificar com a Coordenação do Curso os procedimentos para a matrícula nos componentes curriculares/disciplinas ofertados. (Incluído na Resolução Consepe-UFMT n.º 224, de 25/04/2022)

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 17. As decisões proferidas pelos Colegiados de Curso em relação às competências de sua responsabilidade, previstas nesta Resolução, poderão ser objetadas por intermédio de recurso:

- I. Em primeira instância, a Congregação;
- II. Em segunda instância, ao CONSEPE.

Artigo 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Artigo 19. Ficam revogadas as Resoluções Consepe n.ºs 91/2013, 73/2015 e a 108/2017.

Artigo 20. Esta Resolução entra em vigor a partir de seis meses desta data.

Sala virtual das sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Mato Grosso, em Cuiabá, 30 de agosto de 2021.

Rosaline Rocha Lunardi
Presidente do Consepe



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO